



Certifico que esta Lei
Foi publicada em 28.12.11
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e rubrica do servidor ass.
Paulo Augusto Calenzani
Secretário Municipal de Administração
Rubrica 1667/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Administração. 2009-2012"

LEI Nº 680, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSESIC -
ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL ICONHENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder através de convênio com a ASSESIC - Associação Estudantil Iconhense, Entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.409/0001-13, situada na Avenida Coronel Antônio Duarte, s/nº, Centro, Iconha-ES, **ajuda de custo, para subsidiar transporte escolar** até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

§ 1º. A ajuda mencionada no *caput* deste artigo será para todos os estudantes que sejam associados à ASSESIC e que frequentem cursos que não são oferecidos pela rede de ensino Municipal e Estadual existente em Iconha-ES.

§ 2º. Para que o estudante seja beneficiado com a ajuda de custo supramencionada, o curso deve ser oferecido fora dos limites do Município até a distância de 60 km (sessenta quilômetros).

§ 3º. Os valores mencionados neste artigo serão repassados, mensalmente, com exceção do período de férias, ao presidente da ASSESIC - Associação Estudantil Iconhense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Administração. 2009-2012"

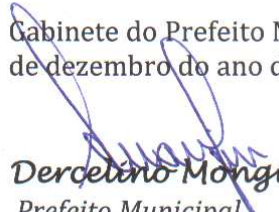
§ 4º. A partir do 2º mês, os valores só serão liberados mediante a prestação de contas referente ao mês anterior.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão debitadas à conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 3º. O prazo de vigência do Convênio a ser assinado conforme consta do art. 1º terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses (*art.57, II da Lei 8.666/93*), no interesse da municipalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a iniciar no ano letivo de 2012. Revogando-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).


Dercelano Mongin
Prefeito Municipal